



LEI ROUANET

PRIMEIRAS IMPRESSÕES SOBRE A NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2026

Foi publicada hoje (30/01/2026) a Instrução Normativa nº 29, de 29 de janeiro de 2026 (IN) que regulamenta a apresentação, análise, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos realizados com incentivos fiscais a partir de agora.

A IN merece análise detalhada, mas já apresentaremos a seguir as primeiras impressões, os principais tópicos de mudança e pontos essenciais.

LIMITES DE PROJETOS E VERBA POR PROPONENTE

	PESSOA FÍSICA	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	TODAS AS DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS (não há mais limite separado para Optante do Simples)
QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE	2	4	10
VALOR MÁXIMO DE PROJETOS ATIVOS POR PROPONENTE	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 15.000.000,00
LIMITES MÁXIMOS POR PROJETO	R\$ 500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00

SEM LIMITE DE VALOR POR PROJETO:

- Planos anuais e plurianuais de atividades, respeitado-se o valor da série histórica de captação¹;
- Patrimônio cultural;
- Construção, restauração, **requalificação** e reforma de museus;
- Conservação, construção e implantação de equipamentos culturais de reconhecido valor cultural pela respectiva área técnica do Ministério da Cultura.

¹ Série histórica de captação: compreende a média calculada com base nos últimos 3 (três) exercícios captados dos projetos de planos anuais ou plurianuais, ressalvado que, quando não houver série histórica, poderão preservar o limite da carteira.



PROJETOS DE VALOR MÁXIMO DE R\$ 15.000.000,00:

- Bienais;
- Festivais;
- Festas ou Feiras;
- Teatros Musicais;
- Óperas.

PROJETOS DE VALOR MÁXIMO DE R\$ 6.000.000,00:

- Espetáculos de circo, dança, teatro e musicais com itinerância por pelo menos 2 regiões brasileiras, ou entre Brasil e exterior;
- Exposições de artes visuais com museografia ou relacionadas a acervos de museus;
- Plataformas de vídeo sob demanda independentes, respeitando o teto orçamentário do produto de 2 milhões;
- [Desenvolvimento Sustentável de Territórios Criativos.](#)

Propostas de projetos de Ações Continuadas: poderão superar o limite da Carteira quando da apresentação de nova edição, mas a execução depende do envio da prestação de contas do projeto anterior.

PLANO ANUAL E PLURIANUAL:

- Projetos podem ser anuais ou plurianuais (12, 24, 36 ou 48 meses);
- Enviar proposta até **31 de agosto**;
- Limite da captação de recursos se aplica a cada ano de Plano Plurianual;
- Em Projetos que contemplem produtos audiovisuais, o respectivo produto deve atender aos limites orçamentários do art. 31, IN 29/2026;
- Permitida a coexistência de planos anuais ou plurianuais para equipamentos culturais diversos, apresentados pelo mesmo proponente, mas com equipe técnica e orçamentos distintos [e não haja sobreposição de itens orçamentários já incluídos e aprovados.](#)

TERRITÓRIOS CRIATIVOS

As propostas serão enquadradas na área de Humanidades, no segmento Territórios Criativos, na tipologia e produto principal Desenvolvimento de Territórios Criativos.



A atual normativa listou diversas obrigadoriedades para as propostas de Desenvolvimento de Territórios Criativos, que serão melhor detalhadas posteriormente.

PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:

- Prazo final para projetos em geral: **31 de outubro;**
- Prazo final para projetos de Plano Anual e Plurianuais: **31 de agosto.**

ADMISSIBILIDADE DE PROJETO

- Proponente deverá ter experiência comprovada na área cultural;
- Pode ter primeiro projeto – sem currículo – desde que o projeto tenha valor máximo de R\$200.000,00;
- Considera-se a mesma empresa – quando tiver os mesmos sócios, dirigentes, dirigentes de instituição sem fins lucrativos, cooperativados, e/ou for parte do mesmo grupo empresarial;
- Valor por beneficiário do produto cultural (custo per capita): R\$300,00. O limite não se aplica aos projetos sem cobrança de ingressos ou venda de produtos.

FLUXO DE ADEQUAÇÃO À REALIDADE DE EXECUÇÃO

Após a captação mínima de 10%: projeto liberado para adequação à realidade de execução, devendo ser informadas:

- medidas de **acessibilidade**, de comunicação e de divulgação acessíveis;
- medidas de **democratização do acesso** e de ampliação do acesso;
- medidas de **contrapartidas sociais**;
- **outros aspectos**, considerando as características da ação cultural, além das eventuais adequações promovidas.

Ajustes obrigatórios para encaminhamento à análise técnica sob pena de arquivamento.



MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Os Projetos deverão conter medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis, compatíveis tecnicamente com as características do objeto para cada linguagem artística de seus produtos.

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas para permitir o acesso aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, tais como sanitários acessíveis e circulação;

II - no aspecto comunicacional e de conteúdo do projeto, recursos de acessibilidade às pessoas autistas e às pessoas com deficiência (intelectual, física, auditiva, visual, psicossocial ou múltipla); e

III - no aspecto de comunicação e divulgação acessíveis do projeto, disponibilização de materiais em formatos acessíveis, contendo informações sobre as medidas de acessibilidade das ações a serem executadas.

+ Uso obrigatório do Guia de Acessibilidade do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO

- Comercialização de produtos:
 - Mínimo de 10% - distribuição gratuita à população (caráter social ou educativo, incluindo professores de instituições públicas de ensino).
 - Até 10% - distribuição gratuita pelos patrocinadores
 - Até 10% - distribuição gratuita promocional pelo proponente.
 - Mínimo de 20% - preço popular (até R\$ 50,00).
 - 50% - Comercializado com preço médio de no máximo R\$ 250,00.

+ **Apresentações exclusivas:** poderão ser concentradas em uma mesma apresentação: na distribuição gratuita à população; aos patrocinadores; ou nas promocionais do proponente.

+ **Adoção de mais uma medida de ampliação de acesso:** Serão escolhidas as medidas adicionais para ampliação de acesso.

+ **Caráter social:** pessoas de grupos minoritários ou comunidades em vulnerabilidade social, tais como: população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos tradicionais, populações nômades, pessoas



em situação de rua, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, beneficiários do Bolsa Família e CadÚnico.

+ Caráter educativo: distribuição a professores e alunos da rede pública de ensino fundamental, médio ou superior.

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

- Mantido em 10% do valor do projeto com limite máximo de R\$150.000,00;
- Os recursos apenas poderão ser movimentados, após aprovação, quando atingido 20% do custo do projeto;
- Prazo de captação de até 36 meses;
- [projetos sem captação mínima de 10% serão arquivados ao fim do prazo de execução cadastrado;](#)
- Transferência de saldo remanescente para outro projeto ativo do mesmo proponente em até 20 dias do encerramento da execução do projeto.

ORÇAMENTO E TIPOS DE DESPESAS

CUSTOS VINCULADOS:

- **Custos administrativos (15%)** e inclui: (i) - aquisição ou locação de bens e demais materiais de consumo necessários à realização das atividades administrativas; (ii) - locação de imóveis onde ocorrerão as atividades administrativas, pagamento de encargos sobre eles incidentes, [tributos e despesas com condomínio;](#) (iii) - [tributos relativos às atividades administrativas;](#) (iv) - [contas de serviços essenciais vinculadas à sede do proponente ou ao imóvel formalmente locado para a realização das atividades administrativas do projeto, quando existente, tais como telefone, internet, água e luz;](#) (v) - serviços de postagem de correspondências; (vi) - remuneração do pessoal administrativo e pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários relativos à sua contratação, possibilitado o custeio parcial ou integral de planos de saúde aos empregados e seus dependentes; (vii) [I-diárias de viagem do pessoal administrativo, quando houver deslocamento nas localidades de execução do projeto;](#) (viii) - - elaboração de propostas culturais mediante estabelecimento de contrato prévio; e (ix) - consultorias especializadas em gestão para a execução de projetos culturais, bem como serviço de elaboração de prestação de contas, (x) [custos relativos à regularização documental de imóvel tombado.](#)

IMPORTANTE: Despesas administrativas deverão ser gastas proporcionalmente a captação de recursos.



- **ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO (20%):** A previsão dos custos de acessibilidade, de comunicação e divulgação acessíveis, não poderá

ultrapassar o limite de 20% do valor do projeto, pagos proporcionalmente às parcelas já captadas, sendo admitidas como despesas:

- I - os custos das medidas de acessibilidade temporárias, adequadas a eventos montados e desmontados, como pisos e rampas modulares removíveis, passarelas acessíveis, corrimão e guarda-corpos removíveis, áreas reservadas e sinalizadas;
- II - contratação de consultor, de assessoria e de coordenador das medidas de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis;
- III - os custos das medidas e dos profissionais de acessibilidade, de comunicação e de divulgação acessíveis;
- IV - jornalista e assessoria de imprensa;
- V - valoração de mídia;
- VI - serviços gráficos;
- VII - gestão de redes sociais.

- **DESPESAS INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO CULTURAL DO PROJETO:**

São aquelas que não contribuam de forma efetiva para a execução das ações culturais previstas, para a obtenção dos resultados culturais aprovados ou para o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento proposto, a Instrução apresenta os seguintes exemplos:

- I - uso de transporte individual remunerado, como táxi ou aplicativos de mobilidade quando configurar despesa fora da localidade de execução ou quando constituir gasto pessoal desvinculado ao projeto;
- II - alimentação quando constituir gasto pessoal desvinculado ao projeto;
- III - aquisição de bens, produtos ou exemplares cuja produção tenha sido integral, ou parcialmente financiada com recursos do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais, ainda que realizados por outros proponentes;
- IV - estrutura permanente ou residencial do proponente e seus sócios, inclusive contas de consumo doméstico ou despesas sem vínculo direto e comprovado com a gestão do projeto;
- V - locação de imóveis, galpões ou espaços para fins permanentes ou estruturais em projetos que não tenham a tipicidade de planos anuais ou plurianuais;
- VI - aquisição de passagens para deslocamentos não cadastrados, não desvinculados dos locais de execução do projeto; idade, de comunicação e divulgação acessíveis, não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do projeto, pagos proporcionalmente às parcelas já captadas, sendo admitidas como despesas:
- VII - elaboração de convites personalizados ou destinados à circulação restrita, com recepções, camarotes, espaços VIP, festas, coquetéis, serviços de bufê ou similares;
- VIII - passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo quando custeados com recursos não-incentivados ou solicitados à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), considerando as justificativas apresentadas pelo proponente;
- IX - aquisição de espaço para veiculação de programas de rádio e TV, na



- área de audiovisual, exceto quando se tratar de inserções publicitárias para promoção e divulgação do produto principal do projeto;
- X - aquisição de bens de uso permanente do proponente em custos de administração; e
 - XI - com a remuneração de captação para projetos de obras com o objetivo de conservar, preservar ou restaurar bens de propriedade, ou sob posse legítima do proponente, tombados pelo Governo Federal, conforme art. 24, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
- **Direitos Autorais:** 10% do valor aprovado do projeto.
 - **ECAD:** Pagamentos relativos à execução pública ficam limitados ao percentual estabelecido para cada tipo de licença prevista no Regulamento de Arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) vigente no momento da execução pública realizada.
 - Itens orçamentários poderão **ser remanejados, sem apreciação do MinC, desde que não alterem o valor aprovado do projeto e não comprometam o alcance do objeto e objetivo**

LIMITES DE DESPESAS PARA PROJETOS

- **Proponente: até 20% do valor captado** (inclui cônjuge, companheiro, ou empresa coligada) - Não se aplica a grupos artísticos familiares, corpos artísticos estáveis, grupos e coletivos culturais.
- **Proponente pessoa física / MEI: até 30% do valor captado.**
- **Fornecedores:** máximo de 20% do valor captado, exceto para:
 - projetos ligados ao patrimônio e à construção de equipamentos;
 - **execução de serviços gráficos para publicação de livros artísticos, literários ou humanísticos.**
- **Livro artístico, literário ou humanístico:** tiragem de até 3.000 exemplares.
- Artistas individuais: R\$ 25.000,00.
- Grupos e coletivos artísticos, exceto orquestras: R\$ 50.000,00.
 - Músico: R\$ 5.000,00
 - Maestro ou Regente: R\$ 25.000,00
- **Palestrante, orador ou conferencista: R\$ 5.000,00**

LIMITES DE DESPESAS PARA AUDIOVISUAL

- Curtas metragens: R\$ 350.000,00.
- Médias metragens: R\$ 900.000,00 a R\$ 1.200.000,00.
- Mostras/festivais/eventos:
 - Primeira edição: R\$ 600.000,00
 - Segunda edição: valor avaliado com base no histórico de maior captação do proponente para a edição da mostra/festival/evento, admitidos valores de captados em outros mecanismos de incentivo
- Programas de TV: R\$ 80.000,00 por episódio.



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

- Programas de rádio: R\$ 135.000,00 para programação semestral.
- Podcast: R\$ 30.000,00 por episódio.
- Sítios de internet:
 - R\$ 80.000,00 para infraestrutura do site
 - R\$ 220.000,00 para produção de conteúdo para o site;
- Aplicativos educativos e culturais: R\$850.000,00.
- Desenvolvimento de game ou jogo eletrônico: R\$400.000,00.
- Websérie: R\$ 60.000,00 por episódio.
- Games ou jogo eletrônico: R\$1.500.000,00.
- Plataforma de vídeo sob demanda independente para difusão de acervo e conteúdo audiovisual prioritariamente nacional: R\$ 2.000.000,00.

+ **Soma de vários produtos** audiovisuais: Deve respeitar a soma dos limites por projeto (acima).

+ **Valores poderão ser superiores:** Projetos audiovisuais contemplados em editais ou com contrato/termo de compromisso de patrocínio, que assegure o mínimo de 50% do valor solicitado, desde que estejam de acordo com os preços praticados no mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS E PRESCRIÇÃO

- O proponente deverá manter e conservar a documentação do projeto pelo prazo de 5 anos, contados do término de vigência do projeto.
- A prescrição **será conhecida de Ofício**, ou seja, sem necessidade de ser alegado pelo proponente, [após a análise da documentação da prestação de contas](#).
- Prestações de contas já concluídas e consideradas aprovadas, regulares, ou equivalentes só poderão ser discutidas uma única vez, em até 02 anos após o seu encerramento.

PROJETOS EM ANDAMENTO

- IN aplica-se a todos os projetos em andamento, respeitados os direitos adquiridos.

REVOGADAS:

- [Instrução Normativa MinC nº 23, de 05 de fevereiro de 2025.](#)

A IN traz outras questões técnicas que serão objeto de informes por assunto.